HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ DA ROCHA FURTADO
RUA SÃO PAULO, S/N, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, UNIÃO–PI.
CNPJ: 18.488.308/001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato ***nº15/2020*** *firmado entre o Hospital Municipal de União e o(a) Sr.(a)* ***Marcia Pinheiro de Araújo*** *para a prestação de serviços de enfermagem obstétrica.*

Ref. Inexigibilidade de Licitação ***nº 001/2020****.*

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº00.783.827/0001-19,** neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Narcizo de Souza Chagas**, brasileiro, casado, Pedagogo, portador do RG nº 3.660.201 SSP/PI, inscrita no CPF nº 500.089.353-00, residente e domiciliado no Residencial Torquato Neto IV, Q-S, C-20, Porto Alegre, CEP:64039-558, Teresina-Piauí, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) Sr.(a) ***Marcia Pinheiro de Araújo***, brasileiro(a), união estável, enfermeira obstetra, COREN-PI 28.671, inscrito no CPF sob o nº 005.121.893-31, com RG nº 2.348.242 SSP/PI, residente e domiciliado no Res. Alto do Nova Alegria, Q-D, AH, Casa- 01, CEP:64.036-700, Teresina - PI, doravante designado simplesmente **CONTRATADO,** ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de enfermagem obstétrica, no Hospital Municipal de União José da Rocha Furtado, aos usuários do CONTRATANTE sob as condições definidas neste instrumento, em regime de plantão de 24 horas por semana na Clínica Obstétrica, conforme disciplinado no Credenciamento da Inexigibilidade nº. 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO* o valor bruto de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal. Pagos com recursos do Hospital: **Projeto Atividade: 10.302.0005.2040, elemento de despesa: 3.3.90.36.00, ficha orçamentária 338 e/ou 352, fonte de recursos: 213 e/ou 01, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma de transferência bancária na Conta Corrente nº 208.190-3, Ag: 1637-3, do Banco do Brasil.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATADO* obrigado a fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho da sua assistência em enfermagem obstétrica, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

a) No final do prazo estipulado na **Cláusula quinta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) Se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, mensalmente em conta bancária à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO(A)** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

DO ISSQN, DO INSS E DO IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADO(A)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 5% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do **CONTRATADO(A)**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de União - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA em 03 (três) vias de igual teor e forma.

União - PI, 20 de janeiro de 2020.

Narcizo de Souza Chagas
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de União

Narcizo de Souza Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Marcia Pinheiro de Araújo

Marcia Pinheiro de Aráujo
CPF nº 005.121.893-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº_____

2 - _____

CPF Nº_____

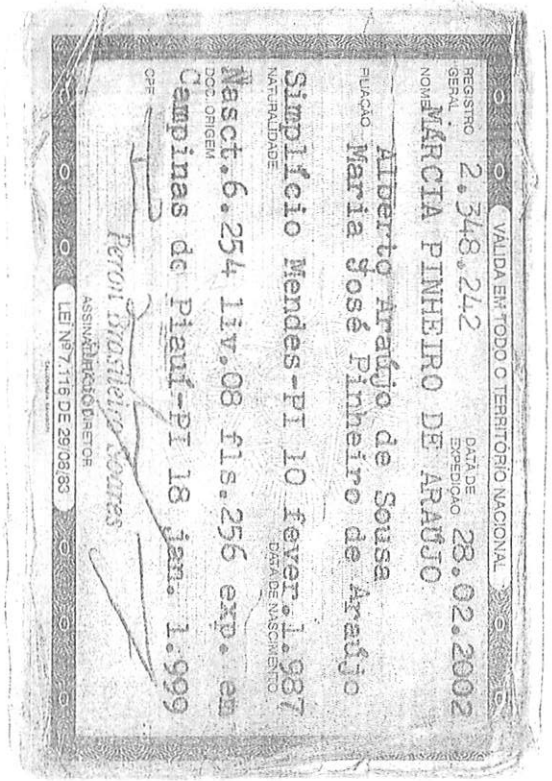

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.348.242 DATA DE EXPEDIÇÃO 28.02.2002

NOME MÁRCIA PINHEIRO DE ARAÚJO

FILIAÇÃO Alberto Araújo de Sousa
Maria José Pinheiro de Araújo

NATURALIDADE Simplício Mendes-PI 10 fever.1.987

DOC. ORIGEM Nasct.6.254 liv.08 fls.256 exp. em Campinas do Piauí-PI 18 jan. 1.999

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

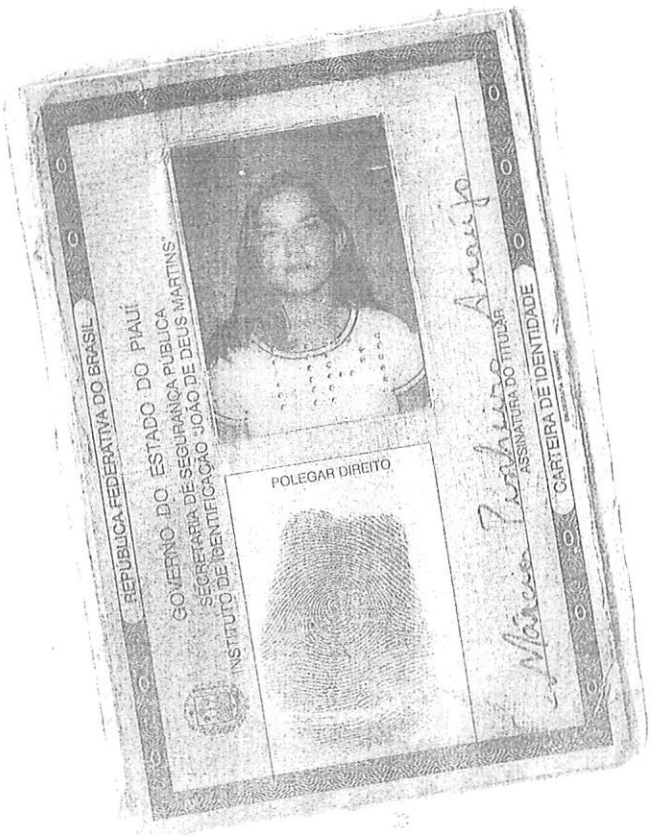

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

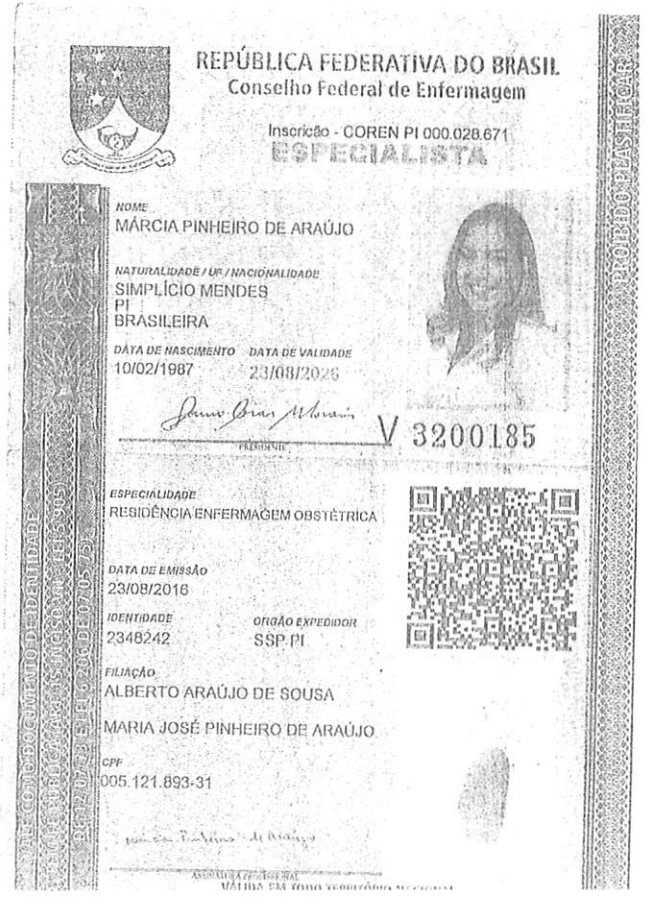

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PI 000.028.671

ESPECIALISTA

NOME
MÁRCIA PINHEIRO DE ARAÚJO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SIMPLÍCIO MENDES
PI
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1987

DATA DE VALIDADE
23/08/2026

V 3200185

ESPECIALIDADE
RESIDÊNCIA ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

DATA DE EMISSÃO
23/08/2016

IDENTIDADE
2348242

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP PI

FILIAÇÃO
ALBERTO ARAÚJO DE SOUSA

MARIA JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO

CPF
005.121.893-31

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


Ourocard
VISA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00194.52101 00095.

CTCE FORTALEZA CE PL7

MARCIA P ARAUJO
RES ALTO DO NOVA ALEGRIA QD AH
CASA 01
PARQUE SUL
64036-700 TERESINA - PI

01105093

Postagem 23/02/2018 Vencimento 06/03/2019

72131950690336200000125093.30230218

› Total da Fatura

Saldo - R$ 104,15

› IOF e Encargos nesta Fatura

IOF

Retirada e uso de ficha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARCIA PINHEIRO DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1987
ZONA: 062
SEÇÃO: 0250

MUNICÍPIO / UF: SANTA CRUZ DO PIAUÍ
DATA DE EMISSÃO: 06/03/2018

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOME [illegible] ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PI 000.028.671
ESPECIALISTA

NOME
MARCIA PINHEIRO DE ARAÚJO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SIMPLÍCIO MENDES
PI
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1987
DATA DE VALIDADE: 23/03/2026

V 3200185

ESPECIALIDADE
RESIDÊNCIA ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

DATA DE EMISSÃO
23/03/2016

IDENTIDADE: 2348242
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI

FILIAÇÃO
ALBERTO ARAÚJO DE SOUSA
MARIA JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO

CPF
005.121.893-31

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII, LEI 5.905 DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL